

ww.pederneiras.sp.gov.br El @PrefeituraMunicipaidePederneiras

· (14) 3283 2600

Rus Benjamin Monteiro, O-146, Centro 17780-000 Pedemeiras/SP

Convênio nº _04_/2018-

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, resolvem celebrar um convênio de assistência integral a saúde

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46189718/0001-79 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pederneiras, VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, portador(a) da carteira de identidade n.º 34.197.444-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 350390378-05 doravante denominado CONVENENTE, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista o 325, centro, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53816153/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Ricardo Martini Rodrigues, portador(a) da carteira de Identidade n.º 3.696.475-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 558.387.238-15, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médicohospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.







- ww.pederneiras.sp.gov.br @PrefeituraMunicipaldePederneiras
- (14) 3263 2800

Rua Benjamin Montairo, O-145, Centro

observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 19. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º. Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro

A CONVENENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou familias beneficiárias direta ou Indiretamente do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo

Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente Convênio por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho, que ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I Internação eletiva; e
- II Internação de emergência ou de urgência
- § 1º A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional dos SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.



www.pedemeiras.sp.gov.tv

© PrefeituraMunicipaldePedemeiras

(14) 3283 2600

Rus Benjamin Monteiro, O-146, Centro 17280-000: Pedemeiras/SP

§ 2° A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º Nas situações de urgência ou de Emergência será efetuada pela CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4° Na ocorrênca de dúvida, ouvir-se -á a CONVENIADA no prazo de 02(dois), emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

- 1 atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina;
- 2 assistência social:
- 3 assistência de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional:

- 1 todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 encargos profissionais;
- 3 outros materiais utilizados;
- 4 serviços de enfermagem;

L



www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

· (14) 3283 2800

Rus Benjamin Monteiro, O-146, Centro 17280-000, Pederneiras/SP

5 - serviços gerais;

6 - alimentação com observância das dietas prescritas;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da SEGUNDA CONVENENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1 e 2 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da SEGUNDA CONVENENTE para prestar serviços.

- § 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:
- 1 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 2 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.
- § 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3º- No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 1 é vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente; e
- 2 a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

1

>2:



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de Saúde www.pedemeiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePedemeiras

(14) 3283 2600

Rua Benjemin Monteiro, O-146, Centro 17288-000, Pedemeiras/SP

§ 49- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

§ 6º- A SEGUNDA CONVENENTE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A SEGUNDA CONVENENTE ainda se obriga a:

 I - Manter sempre atualizado o prontuário médico e de atendimento por equipe técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

 II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

 III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



A

8

RI:



www.pederneiras.sp.gov.br @PrefeituraMunicipaldePederneiras

· (14) 3283 2600

Rua Benjamin Monteiro, O-146, Centro 17280-000, Pederneiras/SPI

 IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

 V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

 VI - Esciarecer aos pacientes ou responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

 VII - Respeitar a decisão do paciente ou responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

 IX – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO;

X - Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XI - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente e/ou ao responsável, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Tipo de atendimento;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Data início do atendimento;
- 5- Data término do atendimento;

6- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

7- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

7

A 3 K



www.pederneiras.sp.gov.br

(14) 3283 2800

Rua Benjamin Monteiro, C-145, Centra 17280-000, Pedemeiras/SP

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SETIMA - TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo, serão repassados na seguinte conformidade:

1

2)

3

RE



www.pedemeiras.sp.gov.bl

@PrefeturaMunicipaldePedemeiras

4 (14) 3283 2600

Rus Bergamin Monteiro, O-146, Centro 17280-000, Pederrieiras/SP

§ 1º. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e do SIH/SUS tem o valor anual estimado em R\$ 3.270.499,56 (Três milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e noventa nove reais e cinquenta e seis centavos).

§ 2º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o MUNICÍPIO poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidable da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º. As metas dispostas no Plano Operativo serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avallação. O não cumprimento de no mínimo 80% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo, acarretará revisão dos valores repassados pelo parágrafo anterior.

§ 4º. Os valores de que trata o § 1º serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 5º. A comissão de avaliação citada no § 3º deverá ser criada pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO o nome dos seus representantes.



www.pederneiras.sp.gov.br ©PrefeturaMunicipaldePederneiras

· (14) 3283 2800

Rua Berjamin Montairo, O-146, Centro 17280-000, Perferneiras/SP

§ 6º. A SEGUNDA CONVENENTE obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIHI / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação 10.302.0096.2.374 — Atendimento Médico em Especialidades.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo mesmo;

II – O MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a SEGUNDA CONVENENTE, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

9

8 5

9

2:



www.pedemetras.sp.gov.tr ©PrefeturaMunicipaidePedemetras.

(14) 3283 2600

Rus Berljamin Monteiro, O-146, Centro 17280-000, Pedemeiras/SP

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a SEGUNDA CONVENENTE para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avançado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

 VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.



1 3

R



www.pederneiras.sp.gov.br PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 2600

Rus Benjamin Monteiro, O-146, Centro 17280-000, Pederneiras/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 19- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SEGUNDA CONVENENTE poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela SEGUNDA CONVENENTE, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88

7 2



www.pedemeiras.sp.gov.br

©PrefeitursMunicipaldaPedemeiras

(14) 3283 2500

Rua Benjamin Monteiro, O-145, Centro 17280-000. Pedemeiras/SP

da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 20 do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.
- § 1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a SEGUNDA CONVENENTE.
- § 2º. As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.
- § 3º. Da aplicação das penalidades a SEGUNDA CONVENENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal.
- § 4º. O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à SEGUNDA CONVENENTE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à SEGUNDA CONVENENTE, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.
- § 5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.
- § 60. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 30 da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a SEGUNDA CONVENENTE às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter, do montante devido à SEGUNDA CONVENENTE, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 40 desta cláusula.

P

L

3

12

R.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de Saúde www.pederneiras.sp.gov.br @PrefeituraMunicipaldePedemeiras

(14) 3283 2600

Rus Benjamin Monteiro, O-146, Centro 17280-000, Pedemeiros/SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A SEGUNDA CONVENENTE reconhece os direitos da PRIMEIRA CONVENENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a SEGUNDA CONVENENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devida-mente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

1

\$ 8





www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

4 (14) 3283 2600

Rus Benjamin Monteiro, O-148, Centro 17280-000, Pademeiras/SP

§ 1º- Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a Coordenadora Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhará ao Prefeito Municipal que poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput , fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 ANOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

7

D

8



www.pedemeiras.sp.gov.br

© PrefeiturahfunicipaldePedemeiras.

(14) 3283 2600

Rus Benjamin Monteiro, O-148, Centro 17286-000. Pedemeiras/SP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pederneiras, 14 de setembro de 2018

PEDRO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal da Saúde de

Pederneiras

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal de Pederneiras

RICARDO MARTINI RODRIGUES

PROVEDOR

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

TESTEMUNHA JOSIANE REGO

CPF: 305.230.278-77

TESTEMUNHA : EDSON LUIZ DA SILVA

CPF:015.430.098-59